



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0597/17

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001465/17

Relator: Deputado Bruno Toledo

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº437/2017, de origem do Poder Judiciário, recebido através da Mensagem nº04/2017, que "Altera a Lei Estadual nº5.887, de 6 de dezembro de 1996, que Institui o FUNJURIS, alterada pela Lei Estadual nº7.690, de 17 de março de 2015, e adota providências correlatas".

Justifica o ilustre Presidente do Poder Judiciário que o Projeto de Lei em análise objetiva dinamizar a atuação do FUNJURIS, tendo em vista a modernização e otimização das ações do Poder Judiciário de Alagoas, com o viés de uma melhor gestão orçamentária e gasto racional dos recursos públicos.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Com o advento da Lei nº 5.887 de 6 de dezembro de 1996 e suas alterações, o Poder Judiciário de Alagoas instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário, com finalidade de viabilizar projetos de modernização, reaparelhamento, obras, serviços e outros. No entanto, aliando o crescimento do Poder Judiciário de Alagoas com o direito de autonomia administrativa e financeira previsto na Constituição Federal, busca-se o fortalecimento na arrecadação das receitas do FUNJURIS, racionalizando rotinas, investindo em sistema de tecnologia da informação, intensificando fiscalizações, contribuindo diretamente para o crescimento da receita e melhoria na prestação jurisdicional, através da aquisição e locação de veículos para a frota do Poder, bem como atividade de consultoria e prestação de serviços terceirizados.

Assim, mediante uma pesquisa realizada nos demais Tribunais de Justiça estaduais, é possível visualizar que podemos inovar o FUNJURIS, envolvendo todas as partes responsáveis pela arrecadação e fiscalização do Fundo, filtrando as melhores práticas adotadas nos demais Tribunais e aplicando-as no FUNJURIS - AL, bem como adaptando a nossa realidade as funcionalidades dos sistemas de arrecadação desenvolvidos por outros Tribunais.

R. D.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de junho
de 2017.



PRESIDENTE



RELATOR



